

São Paulo, 18 de julho de 2023.

CIRCULAR Nº 11/2023

Prezado Cliente,

REF.: Projeto Jovem Aprendiz

O Projeto Jovem Aprendiz tem como missão social inserir o jovem no mercado de trabalho, bem como contribuir para sua formação técnico-profissional, desde que atendidos os seguintes princípios: (i) garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular; (ii) atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente; e (iii) horário especial para o exercício das atividades.

Os estabelecimentos de qualquer natureza (exceto as microempresas e as empresas de pequeno porte, optantes ou não pelo Simples Nacional, e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional) são obrigados a empregar, mediante contrato de trabalho especial e por prazo determinado não superior a 2 anos, número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, sendo que as frações de unidade no cálculo da referida percentagem darão lugar à admissão de um aprendiz. Ao término do contrato de aprendizagem, havendo continuidade do vínculo, o contrato passa a vigorar por prazo indeterminado, com todos os direitos dele decorrentes, bastando que sejam formalizadas as devidas alterações contratuais e realizados os ajustes quanto às obrigações trabalhistas.

De acordo com o artigo 428 da CLT, considera-se aprendiz o trabalhador maior de 14 e menor de 24 anos de idade, que celebra contrato de aprendizagem profissional, sendo que a idade mínima não se aplica a pessoas com deficiência.

Cumprе informar que os adolescentes em situação de vulnerabilidade ou de risco social deverão ser priorizados no processo seletivo.

O estabelecimento assumirá a condição de empregador, bem como deverá inscrever o aprendiz em programa de aprendizagem profissional, a ser ministrado pelas entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica.

Contratação por meio de entidades sem fins lucrativos (CIEE, CAMP e ASAM)

Na hipótese de impossibilidade de contratação direta pelo estabelecimento, para fins do cumprimento da cota referente ao número de aprendizes, a contratação poderá ser feita, supletivamente, pelas entidades sem fins lucrativos, tais como o **CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola)**, o **CAMP (Centro de Aprendizagem e Melhoramento Profissional)** e o **ASAM (Centro de Apoio ao Jovem)**, desde que haja prévia celebração de contrato com o estabelecimento.

Entidades qualificadas em formação profissional

São consideradas entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica:

- a) os Serviços Nacionais de Aprendizagem (Senai, Senac, Senar, Senat e Secoop);
- b) as escolas técnicas de educação;
- c) as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente (CIEE, CAMP, ASAM); e
- d) as entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos sistemas de desportos estaduais, municipais e distrital.

A aprendizagem profissional poderá ser realizada na modalidade à distância, que é o curso de aprendizagem profissional no qual as atividades teóricas do contrato de aprendizagem serão desenvolvidas por mediação de tecnologia de informação e comunicação, podendo ser síncronas, assíncronas, realizadas em tempo real ou não, desde que atendidos os requisitos previstos na Portaria MTP nº 671/2021.

Direitos do aprendiz

Ao empregado aprendiz são basicamente assegurados os seguintes direitos, além de outros destinados aos empregados em geral:

- a) salário mínimo/hora;
- b) jornada de trabalho de 6 horas diárias, sendo que dos 5 dias semanais trabalhados um será destinado exclusivamente para capacitação profissional;
- c) FGTS;
- d) férias;

- e) vale-transporte;
- f) 13º salário;
- g) repouso semanal remunerado; e
- h) benefícios previdenciários.

Extinção do contrato

O contrato de aprendizagem será extinto:

- a) no seu turno;
- b) quando o aprendiz completar 24 anos, exceto se for aprendiz com deficiência; ou
- c) antecipadamente, nas seguintes hipóteses:
 - 1. desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
 - 2. falta disciplinar grave;
 - 3. ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou
 - 4. a pedido do aprendiz.

Encargos legais

Sobre o salário pago pela empresa ao aprendiz incidem normalmente todos os encargos legais aplicados aos empregados não aprendizes, com exceção do depósito do FGTS, o qual observa a alíquota de 2%.

Infrações - Penalidades

O valor da multa é de R\$ 408,25 por menor irregular até o máximo de R\$ 2.041,25, salvo no caso de reincidência, em que esse total poderá ser elevado ao dobro,

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA